



PL nº 309/2020

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 309/2020.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da douta Comissão de Finanças e Orçamento e do nobre vereador Eduardo Tuma (PSDB), que altera a redação do artigo 16 da Lei nº 13.701, de 25 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, já com as modificações efetuadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, os trechos da Lei 13.701, de 25 de dezembro de 2003, que se pretendem alterar passarão redação de modo que os serviços classificados como 15.09 e 15.14 - correspondente aos serviços de cartão de débito ou crédito ou congêneres não sejam mais mencionados no artigo 16, inciso I da referida Lei. Além disso é acrescentada a alínea o) com a seguinte redação:

"no subitem 15.14 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão salário, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021;"

Na justificativa que acompanha a propositura, os autores argumentam que o combate ao COVID 19 pela cidade de São Paulo, "elevou de forma abrupta a utilização de seus recursos financeiros. Por outro lado, devido principalmente a paralização de diversas atividades econômicas e queda na recepção da cota parte de recursos principalmente do governo do estado, a Cidade de São Paulo passa a enfrentar outro grave problema, a falta de recursos.

Em reunião da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, em 22 de abril de 2020, com a participação do senhor Secretário da Fazenda, Dr. Philippe Duchateau, foi por este apresentado um quadro altamente preocupante, com estimativa de perda de receita na ordem de 7,1 bilhões, ou em um cenário pessimista a até 8,6 bilhões".

Dessa forma, a propositura busca uma solução justa para o quadro apresentado, pelo menos que seja atenuado, verificando que as atividades de setores financeiros não tiveram suas atividades impactadas pela quarentena, continuam em pleno funcionamento e possuem capacidade contributiva, apresentam a presente proposta de suspender temporariamente o benefício fiscal que a Cidade lhes concedeu alterando a alíquota do ISS de 2% (dois por cento) para 5% (cinco por cento) em 2020 e de 2% (dois por cento) para 4% (quatro por cento) em 2021, voltando ao benefício fiscal concedido a estes setores pela legislação em vigor, com o objetivo de suprir essa deficiência financeira causada pela pandemia do COVID 19.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela LEGALIDADE do projeto de lei, na forma de um SUBSTITUTIVO a fim de



PL nº 309/2020

adequar o artigo sobre a vigência da lei, em atenção ao princípio da anterioridade, estabelecido pelo art. 150, III, "b", da Constituição Federal.

Em meados de maio, o Prefeito de São Paulo já previa uma perda de arrecadação de tributos de, no mínimo, 7,7 bilhões de reais: "Já prevemos uma perda de arrecadação de, no cenário mais otimista, R\$ 7,7 bilhões e, mais negativo, R\$ 9,5 bilhões. De um orçamento de R\$ 68 bi, estamos falando de 12 a 15% de perda de arrecadação total aqui em São Paulo", disse Covas em entrevista à CNN. (Fonte UOL. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/05/19/sao-paulo-perda-de-arrecadacao-de-r-95-bi.htm>>. Consultado em: 29/06/2020).

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer na forma do substitutivo aprovado na Comissão Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer nos termos do substitutivo aprovado na Comissão Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer, conforme a redação de substitutivo aprovada na Comissão Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável** nos termos do substitutivo da Comissão Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Zé Turin

Alfredinho

Edir Sales

Aurélio Nomura

Fernando Holiday

Daniel Annenberg

Gilson Barreto



PL nº 309/2020

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

Senival Moura

Adilson Amadeu

Mario Covas Neto

Alessandro Guedes

Paulo Frange

Janaína Lima

Quito Formiga

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Patrícia Bezerra

André Santos

Juliana Cardoso

Celso Giannazi

Milton Ferreira

Gilberto Natalini

Noemi Nonato

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Antônio Donato

Adriana Ramalho

Ricardo Nunes

Atílio Francisco

Ricardo Teixeira

Isac Felix

Rodrigo Goulart

Ota

Soninha Francine